
NOR - PRO - 305 ENCERRAMENTO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer normas e procedimentos para a formalização do processo de encerramento da utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento.

2. AMPLITUDE

- 2.1. No âmbito da Administração Direta e Indireta. (Art. 1º, § 1º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01; art. 1º e § 1º, c/c arts. 133 a 166. do RGCAF)

3. DIRETRIZES

3.1. ENCERRAMENTO

- O encerramento da utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento, conforme o item 12 do Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento, ocorrerá com as seguintes situações:
 - por solicitação do titular da unidade;
 - por determinação do titular da pasta;
 - por determinação do Prefeito;
 - por recomendação da Controladoria Geral;
 - por falta de movimentação dos recursos por mais de 180 dias.
- No encerramento da conta corrente do Sistema Descentralizado de Pagamento é exigida a devolução, à instituição financeira, das folhas de cheque em poder do correntista, ou de apresentação de declaração, por esse último, de que as inutilizou. (Inciso III, art. 12 da Resolução CMN nº 2.025, de 24/11/93 e suas alterações)
- O encerramento do sistema Descentralizado de Pagamento deve ser feito preferencialmente após a aprovação da Prestação de Contas.

NOR - PRO - 305 ENCERRAMENTO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO

4. PROCEDIMENTOS

ORDENADOR DA DESPESA

4.1. Solicita à Gerência de Infraestrutura e Logística ou órgão equivalente na Administração Direta e Indireta o processo de autorização para utilização de Sistema Descentralizado de Pagamento.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

4.2. Desarquiva o processo e envia ao Ordenador da Despesa.

ORDENADOR DA DESPESA

4.3. Emite despacho no processo de autorização para utilização de Sistema Descentralizado de Pagamento, determinando o encerramento da sua utilização. (Item 12 do Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03)

4.4. Envia o processo aos gestores dos recursos.

GESTORES DOS RECURSOS

4.5. Providencia extrato da conta do Sistema Descentralizado de Pagamento.

4.6. Verifica se algum cheque emitido ainda não foi apresentado.

4.7.1. Caso algum cheque ainda não tenha sido apresentado, aguarda apresentação e providencia novo extrato. (Item 12 do Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03)

4.8. Verifica o saldo final da conta corrente. (Item 12 do Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03)

4.8.1. Caso ainda haja saldo, recolhe, via DARM, na Administração Direta, ou documento equivalente, na Administração Indireta, o valor não aplicado. (Item 12 do Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03)

4.9. Solicita ao Banco o encerramento da conta corrente. (Item 12 do Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03)

4.9.1. Caso haja alguma folha de cheque não utilizada, devolve ao Banco, mediante recibo.

4.10. Reúne os documentos comprobatórios dos procedimentos anteriores e elabora a prestação de contas (NOR PRO 304). (Item 8 do Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03)

NOR - PRO - 305 ENCERRAMENTO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO

4.11. Emite despacho no processo de autorização para utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento, informando ao Ordenador da Despesa os procedimentos adotados.

4.12. Envia o processo ao Ordenador da Despesa, para ciência.

ORDENADOR DA DESPESA

4.13. Toma ciência do encerramento da utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento e determina o arquivamento do processo.

4.14. Envia o processo à Gerência de Infraestrutura e Logística ou órgão equivalente na Administração Direta e Indireta.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

4.15. Caso tenha ocorrido recolhimento via DARM ou documento equivalente do saldo de adiantamento recebido no exercício:

4.15.1. Solicita à CG/SIC/CTG o cancelamento do pagamento com o retorno ao saldo da dotação;

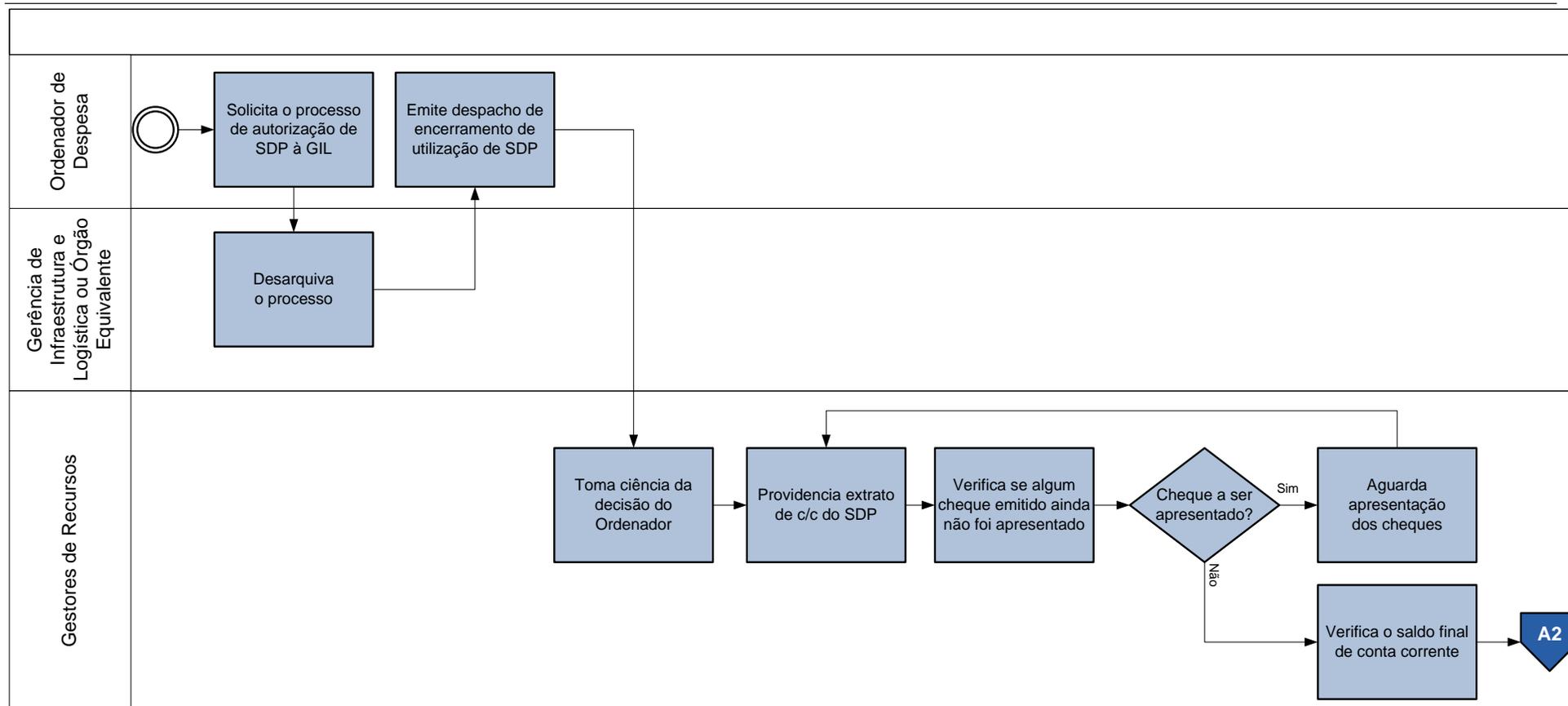
4.15.2. Proceda ao cancelamento do saldo da Nota de Autorização de Despesa;

4.16. Arquiva o processo, ficando à disposição dos controles interno e externo. (Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 37.337, de 1º/07/13)

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 207, de 19/12/80, e suas alterações – Institui o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF;
- Decreto nº 3.221, de 18/09/81, republicado pelo Decreto nº 15.350 de 06/12/96 e suas alterações – Aprova o Regulamento-Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF;
- Decreto nº 20.633, de 18/10/01 – Institui o Sistema Descentralizado de Pagamento no âmbito da Administração Municipal do Rio de Janeiro;
- Decreto nº 37.337, de 1º/07/13 – Aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município;
- Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Aprova o Manual de orientação relativo à aplicação do Sistema Descentralizado de Pagamento, instituído pelo Decreto nº 20.633, de 18/10/01;
- Resolução CMN nº 2.025, de 24/11/93 e alterações – Altera e consolida normas relativas à abertura, manutenção e movimento de contas de depósitos.

Fluxograma 305 ENCERRAMENTO DE SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO



Fluxograma 305 ENCERRAMENTO DE SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO

